



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO N.º 2.431, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

“Revê o uso obrigatório de máscaras no Município de Pedro de Toledo e forma de atendimento do Paço da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a alteração do Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021 do Governo do Estado de São Paulo e a recomendação do Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo, ANEXO I.

CONSIDERANDO os últimos boletins de saúde locais e regionais, apontam para a diminuição de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO que o atendimento efetuado em horário reduzido no Paço Municipal, com a retomada das atividades tem gerado aglomeração visto o alto número de procura e o reduzido horário;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica obrigatório o uso permanente de máscaras de proteção facial exclusivamente em:

- a) locais destinados à prestação de serviços de saúde privados ou públicos, como exemplo citamos Unidades de Pronto Atendimento de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, consultórios dentários, etc.;
- b) meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque, como exemplos citamos ônibus e demais veículos destinados transporte de passageiros coletivo de qualquer segmento ou áreas e na Rodoviária Municipal destinado ao embarque e desembarque de passageiros.

ARTIGO 2º - Fica determinado que a partir do dia 1º de abril de 2022, o Paço da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, retornará seu funcionamento nos seguintes horários com atendimento ao público em horário comercial integral, tal como:

- = Das 08:00 às 12:00 hs – Atendimento aos público.
- = Das 13:00 às 17:00 hs – Atendimento aos público.

Parágrafo único: no esforço coletivo Município e Cidadãos, para que se evite aglomeração nas Seções de Dívida Ativa, Protocolo e Tributação, será possível o pré-agendamento via telefone.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 18 de Março de 2022.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR

Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 18 de março de 2022.

RAM ::



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

Nota Técnica do Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo

Conforme sinalizado por este Comitê nas últimas semanas, desde o início de fevereiro de 2022, o Estado de São Paulo vem apresentando uma contínua melhora em todos os indicadores epidemiológicos de monitoramento da evolução da pandemia de COVID-19, mostrando a superação da nova onda de casos, internações e óbitos decorrentes da circulação e alta transmissão da variante Ômicron (B.1.1.529), iniciada em meado novembro de 2021.

A média diária de novas internações nesta semana alcançou o patamar de 287 internações, menor número desde o início deste ano, representando uma redução de 18,9% quando comparado à última semana.

O sucesso no enfrentamento de mais esse desafio imposto pela pandemia de COVID-19 é consequência de uma certa política de vacinação, que alcançou mais de 90% da população elegível com esquema vacinal completo, aliada à observância de medidas sanitárias adequadas e proporcionais ao risco de disseminação da afecção e à garantia da capacidade de resposta do sistema de saúde.

Atualmente, passados mais de quatorze dias após o feriado de carnaval de 2022, constatou-se manutenção do padrão de melhora progressiva dos indicadores epidemiológicos, conforme observado durante as semanas que antecederam aludido feriado, indicando que a transmissão do Sars-Cov-2 no Estado de São Paulo segue em redução progressiva. Tendo isso em consideração e observada a experiência internacional, em especial nos países europeus, este Comitê entende possível recomendar, a partir da data de hoje, que o uso de máscaras de proteção facial seja obrigatório apenas nos locais, públicos ou privados, em que prestados serviços de saúde, bem como nos transportes públicos coletivos e respectivas áreas de acesso.

São Paulo, 17 de março de 2022

Dr. Paulo Menezes
Coordenador do Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo

Fonte: http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v6/index.asp?c=31669&e=20220317&p=1

Departamento Administrativo, em 18 de março de 2022.
RAM .: